



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

Processo nº 152.510.0012/2025

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de contratação direta, em favor da empresa Chiesa Instituto de Estudos Jurídicos, visando a aquisição de 80 (oitenta) inscrições para o "*XVI Congresso de Direito Tributário, Constitucional e Administrativo*", por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito no requerimento de compra direta nº 157.682.098.0104/2024 (f. 21), pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A aquisição em tela, demandada pela Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul, objetiva possibilitar a participação de 80 (oitenta) magistrados e servidores do Poder Judiciário no evento em tela, a ser realizado entre os dias 21 a 23 de maio de 2025, no Centro de Convenções Rubens Gil de Camilo, nesta capital.

A Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se favorável à contratação, considerando que o pedido se amolda ao disposto no artigo 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, cujo texto assevera ser inexigível a licitação no caso de contratação que envolva serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com efeito, no caso em apreço, constata-se que o congresso em questão, promovido pela referida empresa, apresenta conteúdo relevante e atual acerca do Direito tributário, administrativo e constitucional, propondo-se a promover a atualização de saberes e o intercâmbio entre profissionais das citadas áreas.

Quanto a opção pela empresa, levou-se em consideração o fato de ser uma empresa já conhecida no mercado, com anos de experiência em educação profissional e especializada nos referidos ramos do direito.

Ademais, o congresso contará com a presença de diversos palestrantes de renome, tais como Eduardo Sabbag, Estevão Horvath, Fábio Pallaretti Calcini, Flávio Garcia Cabral, José Mauricio Conti, Leonardo Avelino Duarte, Osvaldo Santos de Carvalho, Antônio Roque Carraza, Vladimir Rossi Lourenço, Sebastião Rolon Neto, Paulo de Barros Carvalho, e muitos outros.

Sendo assim, conclui-se que o caso se subsume perfeitamente ao disposto no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações.

Por fim, quanto ao valor da contratação, verifica-se que se trata de evento aberto a terceiros, com valor de inscrição fixo para todos os interessados, mostrando-se atendida, portanto, a exigência contida no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, tanto mais diante do desconto oferecido (f. 24).

Ante ao exposto, verificado o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 14.333/2021, acolho o parecer de fls. 33-34 para, ratificando a justificativa, **adjudicar** o objeto da contratação à empresa Chiesa Instituto de Estudos Jurídicos e **autorizar a despesa**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como as despesas correlatas descritas às fls. 24-25.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 28 de abril de 2025.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente